



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.585

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 5.494, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

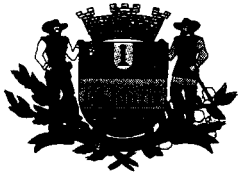
Art. 1º Na Lei Municipal nº 5.494, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, onde se lê: “*Secretaria de Gestão Social*”; leia-se: “*Secretaria de Assistência Social*”.

Art. 2º A representatividade do Governo Municipal no Conselho Municipal de Assistência Social, mencionada no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 5.494/13, terá a seguinte composição:

*Art. 3º [...]*

*I – [...]*

- a) 3 representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo estes um do CREAS, um do CRAS e um da Gerência de Assistência Social;*
- b) 1 representante da Secretaria de Administração e Finanças;*
- c) 1 representante da Secretaria de Saúde;*
- d) 1 representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;*
- e) 1 representante da Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços;*
- f) 1 representante da Secretaria de Educação;*
- g) 1 representante da Secretaria de Governo.*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de agosto de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 76/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5586  
FOI PUBLICADA(O) em 23/08/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial m.m.)